



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

=LEI Nº 3.842, DE 20 DE AGOSTO DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Vereador Ronaldo Chiaroti Júnior

“Estabelece o atendimento prioritário às pessoas com Ostomia, cria a Carteira Municipal de Identificação do Ostomizado e dá outras providências”.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem inserir nas respectivas sinalizações indicativas, a menção ao atendimento às pessoas ostomizadas, reconhecidas como pessoas com deficiência, conforme disposto no Decreto Federal nº 5.296//2004.

Art. 2º - Fica assegurado às pessoas ostomizadas o direito de utilização das vagas de estacionamento reservadas às pessoas com necessidades especiais, sendo estas equiparadas às pessoas com deficiência, nos termos da legislação federal.

Art. 3º - Fica instituída, no âmbito do Município, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa Ostomizada (CMIO), destinada à identificação formal das pessoas nessa condição, a ser emitida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - os critérios para emissão, validade e renovação da Carteira de Identificação da Pessoa Ostomizada, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 20 DE AGOSTO DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração